



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017**  
**Processo Administrativo nº 23110.008495/2017-20**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPEL)**, por meio da Unidade de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**DATA:** 19/01/2018

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG Gerenciadora:** 154047

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

**2. DO OBJETO**

2.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Manutenção de Máquinas de Hemodiálise e Osmose Reversa**, conforme Pedido 02/2017, do Setor de Infraestrutura, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O HE-UFPEL reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar o contrato referente ao objeto deste Edital, com as devidas justificativas, nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

2.3. Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.

2.4. A licitação será formada por **Lote único contendo 02 (dois) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.1.1. A licitante deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.
- 4.1.2. A participação nesta licitação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Decreto 8538/2015, devido ao valor estimado dos itens ser inferior a R\$ 80.000,00.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:



4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HE-UFPEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1. Valor TOTAL dos itens. Para o item 2 (dois) deverá ser registrada APENAS a proposta no valor total de R\$ 2.400,00 (sob pena de desclassificação da proposta, a empresa licitante que não registrar o valor de R\$ 2.400,00 para o item 02. Não haverá disputa de lances para este item). Portanto não é possível o fornecimento de lances para o item 2 (dois).**

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item, sendo que o licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item;



5.6.2.1. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.8.1. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual

5.9. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas (abertura da sessão).

5.9.1. Se por ventura o pregão demorar mais de 60 (sessenta) dias, o Pregoeiro poderá solicitar confirmação, por parte da licitante, de que renova sua proposta. Assim, a validade da proposta passa a ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da renovação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.2.1. Eventual pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa.

6.2.2.2. Se o pedido de desclassificação ocorrer durante a fase de lances e for possível a exclusão do lance pelo Pregoeiro antes do encerramento do item, o pedido será considerado aceito.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.5.1. **Os lances deverão ser ofertados APENAS para o item 1 (um) pelo valor total do item.**

6.5.2. O lance deverá ser ofertado com apenas duas casas decimais. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

**6.5.3. Será declarado vencedor do lote a empresa que obtiver o menor valor total do lote, onde a empresa deverá cotar proposta para todos os itens, mas só poderá realizar lances para o item 01.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Em relação às especificações do objeto, sempre que necessário o Pregoeiro se reserva o direito de consultar a área técnica demandante, com a finalidade de analisar o cumprimento do objeto ofertado frente ao solicitado no edital

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.



7.3. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, poderá ser convocado o licitante para envio de documentação via e-mail.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá realizar a negociação via e-mail, informando no chat o valor negociado.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Pregoeiro irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de dez minutos, podendo ser superior, a critério do Pregoeiro.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.4. Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.6.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da participante, em suas devidas câmaras técnicas para responsabilidade técnica sobre os serviços do contrato. No caso de a participante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RS, previamente à contratação.

8.6.2. Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade na prestação de serviços e no fornecimento de peças objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado

8.6.3. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), conforme modelo anexo a este Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. O licitante, deste modo, assume que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, total



responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a UFPel.

8.6.4. Caso a Licitante não tenha interesse em fazer a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, **Declaração de responsabilidade**, assinada pelo(s) responsável(is) da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a UFPel, conforme modelo constante em modelo anexo a este Edital.

8.6.5. Certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou instituição credenciada de que a licitante cumpre os critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme IN 01/2010 SLTI/MPOG. Na falta deste documento poderá ser apresentada a Declaração de Sustentabilidade Ambiental devidamente assinada e com carimbo da empresa (modelo constante no Anexo III do edital);

8.6.6. Declaração de Vistoria ou Termo de Responsabilidade (ambos em modelo anexo ao edital), conforme itens 8.6.3 e 8.6.4 do edital.

8.6.7. **Proposta com os valores finais negociados**, devidamente assinada e carimbada, contendo especificação do bem ofertado, quantidade e valor;

8.6.8. **Formulário de Informações do Licitante**, conforme modelo do **Anexo II** do edital;

8.7. **A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar para ser declarada vencedora, encerrada a etapa de lances, deverá apresentar os documentos digitalizados, com assinatura e carimbo do representante da empresa, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), observando também as exigências técnicas contidas no subitem 8.6 deste Edital, sob pena de desclassificação do licitante.** Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada por e-mail

8.7.1. O **prazo** mínimo para envio dos documentos será de **2 (duas) horas** e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

8.7.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

8.7.3. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao.heufpel@gmail.com](mailto:pregao.heufpel@gmail.com).

8.8. **Posteriormente, quando solicitado pelo Pregoeiro, a documentação e proposta final deverão ser remetidas em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração**, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8.1. O prazo máximo para postagem dos documentos será de até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente

8.8.2. O endereço para envio é o seguinte: Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.



**Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
UNIDADE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017  
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.9. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.**

8.10. Ainda, para ser declarada vencedora, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta online. O cadastro e a habilitação parcial serão verificados no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços. No caso de a empresa possuir somente o cadastro obrigatório no SICAF, serão aceitas as certidões negativas emitidas pelas respectivas receitas estaduais e municipais.

8.10.1. Caso alguma certidão referente ao cadastro obrigatório esteja vencida no SICAF, serão aceitas consultas aos respectivos sítios oficiais.

8.11. Serão consultadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

8.11.1. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.11.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.11.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.11.4. Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

8.12. Caso a empresa assinala de forma negativa no Compras Governamentais alguma das declarações referentes ao subitem acima, será obrigatório o envio de declaração original para o endereço mencionado.

8.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18. Os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 8.19. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente aplicação das penalidades cabíveis na lei.
- 8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados22211

10.2.4. 2111111120 para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades.

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

12.1.2. Seguro-garantia; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

12.2.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da



assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil:

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93



13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo a ser definido no termo de convocação, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

#### **14. DOREAJUSTE**

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados na classificação abaixo:



Gestão/Unidade (UGR): 154047  
Fonte de Recurso: 6153000300  
Programa de Trabalho (Ptrs): 109671  
Elemento de Despesa: 339039/339030  
PI: MAC2017

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os materiais constantes da Nota de Empenho e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no verso da Nota Fiscal.

18.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.2. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto na cláusula treze do Anexo VII - Minuta do Contrato - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

18.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos bens, tais como modelo, marca, número de série, tempo de garantia, cor, medidas, entre outros dados que forem considerados essenciais.

18.2.1. Caso não seja indicado no verso da Nota Fiscal os dados bancários para crédito em conta corrente, utilizar-se-á os dados fornecidos pela CONTRATADA no Formulário de Informações da Licitante, conforme Anexo II deste edital.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4.1. O "atesto" na nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.4.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



18.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Fraudar na execução do contrato
- 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. não manter a proposta;
- 19.1.7. cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE,

19.2.2. Multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

19.2.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

19.2.2.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

19.2.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.

19.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto,

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

19.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



19.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.heufpel@gmail.com](mailto:pregao.heufpel@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marcílio Dias, nº 939, Divisão Administrativa Financeira, Unidade de Licitações, CEP 96020-480. Bairro Centro, Pelotas/RS.

20.3.Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1.Os serviços a serem fornecidos deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



22.3. A licitante deverá realizar a emissão da ART para responsabilidade técnica sobre os serviços do contrato.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. Ao HE-UFPEL, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.

22.11. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital.

22.12. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação do HE-UFPEL com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no Formulário de Informações do Licitante (modelo anexo ao edital), ou o e-mail cadastrado no SICAF ou, ainda, o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.

22.12.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

22.13. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa.

22.14. O HE-UFPEL emitirá a Nota de Empenho na quantidade e valor que for de seu interesse no momento da emissão. Não há quantidade/valor mínimo a ser adquirido em cada Nota de Empenho, devendo o licitante fornecer o objeto conforme solicitado

22.15. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas.

22.16. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: [pregao.heufpel@gmail.com](mailto:pregao.heufpel@gmail.com).



22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ufpel.edu.br](http://www.ufpel.edu.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Marcílio Dias, nº 939, Divisão Administrativa Financeira, Unidade de Licitações, CEP 96020-480. Bairro Centro, Pelotas/RS, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.18.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 22.18.2. ANEXO II – Formulário de Informações da Licitante
- 22.18.3. ANEXO III- Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 22.18.4. ANEXO IV- Das Condutas Inidôneas e Ilegais
- 22.18.5. ANEXO V - Termo de Vistoria
- 22.18.6. ANEXO VI -Declaração de Responsabilidade
- 22.18.7. ANEXO VII -Minuta do Termo de Contrato

Pelotas, 31 de outubro de 2017.

Hadrison Teixeira Cruz  
Pregoeiro



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017**  
**Processo Administrativo nº 23110.008495/2017-20**

**1. DO OBJETO**

1.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Manutenção de Máquinas de Hemodiálise e Osmose Reversa**, conforme Pedido 02/2017, do Setor de Infraestrutura.

1.2. Constitui o objeto desta licitação a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, auxílio operacional e sanitização das máquinas de hemodiálise e osmose reversa conforme detalhado no **item 1 (um) do quadro abaixo**;

1.3. Também constitui objeto desta licitação o fornecimento de peças, conforme detalhado no **item 2 (dois) do quadro abaixo**.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Código SIASG	Descrição	Valor total estimado	Participação
<b>LOTE UNICO</b>						
01	12	Mês		Manutenção corretiva e preventiva, auxílio operacional e sanitização das máquinas de hemodiálise e osmose reversados seguinte equipamentos: <b>Equipamento 1:</b> Máquina para Hemodiálise, marca Nipro modelo Diamax, registro patrimonial: 369056. <b>Equipamento 2:</b> Máquina para Hemodiálise, marca Nipro modelo Diamax, registro patrimonial: 369057. <b>Equipamento 3:</b> Osmose reversa portátil, marca Vexer modelo VOP00100, registro patrimonial: 369058. <b>Equipamento 4:</b> Osmose reversa portátil, marca Vexer modelo VOP00100, registro patrimonial: 369059.	<b>R\$ 27.152,04</b>	Participação exclusiva para ME/EPP
02	12	Mês		Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR. Observa-se que nem toda peça ensejará o ressarcimento, tal qual explicado no item 2 deste TR.	<b>R\$ 2.400,00*</b> <b>Valor fixo</b>	

**\*O valor do item 2 não poderá ser alterado. A licitante deverá lançar no sistema Comprasnet, para este item, o valor fixo de R\$ 2.400,00 e não poderá ofertar lances para o mesmo, sob pena**



**de desclassificação da proposta.** Informamos que a necessidade da inclusão do valor referente ao item 02 (peças) se dá por necessidade de alimentação dos sistemas de controle orçamentário da UFPEL, emissão de Notas de Empenho e registro dos cronogramas financeiros do contrato.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção corretiva e preventiva é indispensável para o perfeito funcionamento do equipamento, uma vez que este é utilizado na terapia de pacientes em todos os níveis de complexidade, devendo estar disponível para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia. A interrupção durante um procedimento ou retardo em sua disponibilidade podem levar a desfechos graves e mesmo fatais;

2.2. A falta de pessoal especializado e instrumentos de testes adequados para a realização das manutenções deste equipamento pode acarretar em terapia inadequada, protelar uma intervenção médica e aumentar os riscos à saúde dos pacientes com deficiências renais;

2.3. Diante do exposto e considerando a complexidade da tecnologia ao qual o termo se destina e que a Unidade de Engenharia Clínica não possui condições técnicas e equipe qualificada para realização das referidas manutenções, torna-se necessária à contratação de empresa especializada para execução dos serviços;

2.4. Quanto ao loteamento dos itens, está justificado pelo decreto 7892/2013, art. 8º, uma vez que a execução de todo o Termo Referencia por um único fornecedor é tecnicamente e economicamente viável, resultando em uma maior competitividade. Através da maior competitividade espera-se obter um preço mais atraente para a administração.

## 3. DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

3.1. O item a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, sendo que o serviço de manutenção preventiva será mensal. O serviço de manutenção corretiva poderá ser executado juntamente com a manutenção preventiva mensal ou quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela contratada, e o serviço de manutenção corretiva emergencial poderá ser executada a qualquer tempo:

## 4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE:



4.2. O atendimento deverá ser realizado em até duas horas corridas a partir da abertura do chamado em horários comerciais de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00 e em até três horas corridas após a abertura do chamado fora do horário comercial.

4.3. A abertura do chamado poderá ser realizada pelo setor assistencial demandante ou pela equipe de Engenharia através de contato telefônico ou e-mail, fornecidos na assinatura do contrato pela CONTRATADA. A abertura pode ser realizada a qualquer hora e em qualquer dia, sendo dia útil ou não, ou seja, sete dias por semana, 24 horas por dia.

4.4. Nos casos em que a CONTRATANTE concordar que o atendimento pode ser resolvido por telefone, os colaboradores da CONTRATANTE se disponibilizarão a realizar os procedimentos sob orientação da CONTRATADA.

4.5. Após a realização do serviço a CONTRATADA terá até 48 horas para fornecer a Ordem de Serviço do atendimento realizado. A Ordem de Serviço, poderá ser entregue em versão física ou realizada através do envio de um formulário preenchido via e-mail, devendo conter no mínimo os seguintes dados do atendimento: data e horário da abertura do chamado; data e horário da finalização do chamado; equipamento que gerou o chamado (marca, modelo e número de série); solicitante que realizou a abertura do chamado, defeito constatado e solução com indicação das peças e componentes eventualmente substituídos.

4.6. Os procedimentos de manutenção preventiva e sua periodicidade deverão ocorrer conforme especificações técnicas do fabricante do equipamento em conformidade com a legislação vigente.

4.7. Deverão estar incluídos nos serviços: limpeza, sanitização, desinfecção, lubrificações, ajustes, reparos, trocas de peças, regulagens e testes visando manter o aparelho em boas condições de funcionamento e aparência em conformidade com a legislação vigente.

## 5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. As ferramentas e instrumentos utilizados nas manutenções e calibrações dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a aquisição dos filtros de carvão ativado, polipropileno e membranas de osmose reversa necessárias para a substituição durante as manutenções preventivas e corretivas. O preço destes deverão ser considerados para formulação do preço fixo mensal do contrato.

5.3. Todas as demais peças, ou seja, exceto as citadas no item anterior (5.2), serão fornecidas pela CONTRATADA, caso seja autorizado pela CONTRATANTE. Neste caso o fornecimento será mediante ressarcimento.

5.4. A CONTRATADA obrigará-se a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente.

## 6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características,



quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

6.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do contratante. A visita poderá ser realizada, no horário das 08 h às 17 h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Infraestrutura Física, por meio do telefone (53) 3284 4900 ou diretamente na RUA PROFESSOR DOUTOR ARAÚJO N°538, CENTRO – CEP: 96015-290 - PELOTAS – RS.

6.3. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada, devidamente identificado e será acompanhada por representante do Setor de Infraestrutura Física. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante no ANEXO I, será assinada por representante do Setor de Infraestrutura Física do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas UFPEL/EBSERH.

6.4. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

## 7. DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a por si, seus prepostos, a manter sob absoluto e integral sigilo as Informações técnicas que envolvem o objeto deste contrato, as quais são classificadas desde logo como confidenciais, inclusive aquelas reveladas pela CONTRATANTE em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após a rescisão deste contrato.

## 8. DA NOTA FISCAL

8.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços, entre outros dados que forem considerados essenciais.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, l e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos em horários diurnos e noturnos inclusive em finais de semana conforme demanda do HE-UFPEL sem custo adicional dos serviços;
- 10.2. Atender às demandas conforme prazos descritos nos itens 4.2 e 4.3;
- 10.3. Cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados alocados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes de trabalho e demais encargos sociais. Além disso, na assinatura do contrato, indicar telefone e e-mail para as solicitações de manutenção;
- 10.4. Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do HE-UFPEL, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo HE-UFPEL;
- 10.5. Aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do HE-UFPEL. Os custos decorrentes de utilização de crachá, uniforme, etc. correm por conta da CONTRATADA;
- 10.6. A CONTRATADA obrigará-se a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e



equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente.

10.7.A CONTRATADA deverá exercer eficiente e ininterrupta vigilância para prevenir riscos de incêndio no local de serviço, competindo à Fiscalização, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores e evitar depósito de materiais que ofereçam riscos de incêndio.

10.8. Providenciar toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes para a execução do seu trabalho objeto deste documento.

10.9. Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias, e demais órgãos pertinentes para a execução do seu trabalho objeto deste documento.

10.10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros que existam em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do HE-UFPEL.

10.11. Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação;

10.12. Submeter à Fiscalização, a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do HE-UFPEL, mencionando RG e os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato, mediante carta de apresentação.

10.13. Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do HE-UFPEL.

10.14. Cumprir todas as disposições relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, normas e procedimentos, internos da CONTRATANTE, bem como as estabelecidas na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do MTE. Incluindo alterações posteriores, e do capítulo V da CLT, Lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste Caderno de Encargos e Diretrizes Técnicas independentemente de transcrição.

10.15. Cabe a CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que por ventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis;

10.16. Atender ao disposto na Instrução Normativa 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre a Sustentabilidade Ambiental;

10.17. Informar previamente à Fiscalização sempre que houver necessidade de serviços de terceiros ao contrato.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação **parcial** do objeto do contrato mediante autorização do fiscal.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal a documentação de habilitação prevista no edital da subcontratada. O fiscal analisará a documentação e somente poderá autorizar a subcontratação



se a empresa subcontratada estiver regular.

## 12. DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO

### 12.1. Disposições gerais:

12.1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.1.2. Este capítulo é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

12.1.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando a sua incidência e o grau atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos aos graus das infrações notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado;

12.1.4. A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Acordo de Níveis de Serviço;

12.1.5. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;

12.1.6. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

12.1.7. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

### 12.2. Dos procedimentos:

12.2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio dos colaboradores da unidade portadora do equipamento, acompanhará a execução dos serviços prestados;

12.2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA por escrito. Na notificação deverá constar: a) o relato detalhado da ocorrência verificada; b) o dia e horário do acontecido; c) o percentual de desconto a ser aplicado.

**12.2.2.1. Serão aplicados descontos para algumas infrações, para cada ocorrência, conforme tabela abaixo:**

Infração	% de desconto sobre o valor mensal fixo
Atraso no atendimento, conforme prazos estipulados no contrato.	2,5%



Atraso na entrega da ordem de serviço ou ordem de serviço com informações incompletas, conforme detalhado em contrato.	1%
Atraso no atendimento com prejuízo à assistência. Entende-se como prejuízo à assistência, quando motivado pelo atraso, for impossibilitada a realização do tratamento.	5%
Dia de equipamento parado em decorrência da não prestação de manutenção corretiva. Exclui-se o prazo para obtenção de peças, devidamente comprovado.	1%

12.2.2.1.1. A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto;

12.2.2.1.2. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação;

12.2.2.1.3. O fiscal do contrato transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços;

12.2.2.1.4. Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

12.2.2.1.5. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os demais documentos pertinentes relativos ao cumprimento das obrigações, e os encaminhará para pagamento;

### 13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

13.1. O custo fixo mensal **estimado** é de R\$ 2.262, para o item 01.

13.2. O custo variável mensal, utilizado para materiais fornecidos mediante ressarcimento, conforme itens 5.2 e 14.1, possui previsão de R\$ 200,00. Ressalta-se que este valor representa custo variável, podendo ser utilizado na totalidade ou até mesmo não utilizado no período anual. Além disso, o valor mensal não é limite, somente o valor anual.

13.3. O custo total anual estimado é de R\$ 29.552,04.

### 14. DO PAGAMENTO DAS PEÇAS

14.1. Para fins de determinação do valor a ser pago pelo material fornecido mediante ressarcimento, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3, serão observados os seguintes fatores:



14.2.O pagamento será determinado em função do custo de aquisição da peça, acrescido de 15%, realizando o desconto obtido na licitação.

14.3.O custo de aquisição será determinado pelo fiscal do contrato, ou quem este indicar. Todas as demais peças deverão ser adquiridas pela CONTRATANTE mediante aviso prévio e especificações fornecidas pela CONTRATADA.

14.4.O desconto obtido na licitação é a relação entre o preço contratado e o preço orçado pela administração.

14.5.Uma vez determinado o valor de uma peça, este preço valerá para os próximos fornecimentos, respeitado o direito ao reajuste contratual.

14.6.O preço a ser pago pelo fornecimento pode ser representado pela seguinte equação:

$$P = C \times (1 + BDI) \times D$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido conforme item 2.11;

C = custo de aquisição conforme 2.11.2;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas de 15% conforme item 2.11.3;

D = relação entre preço contratado e preço orçado pela administração

14.7.A CONTRATANTE se responsabilizará pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso ao setor onde estiver alocado o equipamento.

14.8.A CONTRATANTE se comprometerá a cumprir todas as recomendações dadas pela CONTRATADA, a fim de que se possa manter por mais tempo os equipamentos médico-hospitalares em perfeito estado de uso e aumentar sua vida útil:

14.9.A CONTRATADA se comprometerá a auxiliar os todos os colaboradores da CONTRATANTE no que tange a resolução de problemas operacionais, treinamentos e retirada de dúvidas.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não manter a proposta.

15.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 15.2.2. Multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho
- 15.2.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias.
  - 15.2.2.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
  - 15.2.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 15.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## ANEXO II: Formulário de Informações da Licitante

**FAVOR ENVIAR O FORMULÁRIO EM FORMATO WORD OU SIMILAR**  
***(Compactado junto aos demais documentos)***

Prezado(a) Licitante:

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **Atas de Registro de Preços**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel).

Enviar as informações **via funcionalidade do Sistema do Compras Governamentais (enviar anexo)**

DADOS CADASTRAIS		
Nome da Empresa: Clique aqui para digitar o nome da empresa		
CNPJ: Clique aqui para digitar o CNPJ		
Endereço (completo e atualizado): Clique aqui para digitar o endereço		
CEP: Digite o CEP aqui	Cidade: Clique aqui para digitar a cidade	Estado: XX
Telefone: Digite o telefone aqui	Telefone 02 (opcional): Digite o telefone aqui	
e-mail para licitações: Clique aqui para digitar o e-mail		
Nome do representante legal*: Clique aqui para digitar o nome do representante legal		
CPF: Digite o CPF aqui	RG: Digite o RG aqui	

\* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas de Registro de Preço e/ou Contratos.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Nº Código do Banco: Digite aqui	Nome do Banco: Clique aqui para digitar o nome do banco	
Nº Agência Bancária: Digite aqui	Nº Conta Corrente: Digite aqui	Dígito (Conta Corrente): Digite aqui

Obs.: Pagamentos só serão efetuados em Conta Corrente no CNPJ da Empresa

Local e data.

---

Assinatura e carimbo



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico 080/2017, **DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente**, em conformidade com a Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(nome do representante legal)



## ANEXO IV

### DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS

Art. 1º Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de até 20 (vinte) dias.

Art. 2º Quando convocado pelo pregoeiro, não enviar o anexo ou não cumprir o prazo para envio estabelecido por aquele.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 15 (quinze) dias.

§ 1º O anexo referido no caput pode ser, dentre outros, a documentação habilitatória, atestados e certidões exigidas pelo edital.

§ 2º Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de até 15 (quinze) dias.

Art. 3º Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro ou não enviar a amostra quando solicitada por aquele.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 60 (sessenta) dias até o máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Deixar de entregar documentação exigida no edital.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 15 (quinze) dias até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Apresentar documentação falsa.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Apuração.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de até 30 (trinta) dias.



Art. 8º Fraudar ou praticar atos fraudulentos no decorrer do certame;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPEL a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.



**ANEXO V (MODELO)**

**Pregão N° xxxxxxxxxxxxxxxx**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local de instalação do objeto do presente certame conforme discriminado no endereço indicado, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Pelotas,        de                                de 2017

LICITANTE:

Nome de Empresa / CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: (nome): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA MCO:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

*Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)*

Declaramos, para fins de participação na licitação, Pregão Eletrônico 080/2017, para a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Maquinas de Hemodiálise e Osmose Reversa, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **não** realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços solicitados.

Independente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização de todos os serviços, conforme descrito no termo de referência e edital. Assim, assume, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a UFPEL.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº **23110.001234/2017-01**

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, AUXÍLIO OPERACIONAL E SANITIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E OSMOSE REVERSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** E A EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01 - Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-610, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Sr.(a) **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.00XXXX/2017-XX, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº **xxx/xxxx**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva, auxílio operacional e sanitização das máquinas de hemodiálise e osmose reversa conforme discriminado adiante:

**Equipamento 1:** Máquina para Hemodiálise, marca Nipro modelo Diamax patrimônio: 369056.

**Equipamento 2:** Máquina para Hemodiálise, marca Nipro modelo Diamax patrimônio: 369057.

**Equipamento 3:** Osmose reversa portátil, marca Vexer modelo VOP00100 patrimônio: 369058.

**Equipamento 4:** Osmose reversa portátil, marca Vexer modelo VOP00100 patrimônio: 369059.

**1.2.** Também constitui objeto desta licitação o fornecimento de peças, conforme detalhado no item 2 deste Termo de Referência.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ANUAL
1	Manutenção corretiva e preventiva, auxílio operacional e sanitização das máquinas de hemodiálise e osmose reversa conforme detalhado neste Termo de Referência.	MÊS	12
2	Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR. Observa-se que nem toda peça ensejará o ressarcimento, tal qual explicado no item 2 deste TR.	MÊS	12

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

2.2. O atendimento deverá ser realizado em até duas horas corridas a partir da abertura do chamado em horários comerciais de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00 e em até três horas corridas após a abertura do chamado fora do horário comercial.

2.3. A abertura do chamado poderá ser realizada pelo setor assistencial demandante ou pela equipe de Engenharia através de contato telefônico ou e-mail, fornecidos na assinatura do contrato pela CONTRATADA. A abertura pode ser realizada a qualquer hora e em qualquer dia, sendo dia útil ou não, ou seja, sete dias por semana, 24 horas por dia.

2.4. Nos casos em que a CONTRATANTE concordar que o atendimento pode ser resolvido por telefone, os colaboradores da CONTRATANTE se disponibilizarão a realizar os procedimentos sob orientação da CONTRATADA.

2.5. Após a realização do serviço a CONTRATADA terá até 48 horas para fornecer a Ordem de Serviço do atendimento realizado. A Ordem de Serviço, poderá ser entregue em versão física ou realizada através do envio de um formulário preenchido via e-mail, devendo conter no mínimo os seguintes dados do atendimento: data e horário da abertura do chamado; data e horário da finalização do chamado; equipamento que gerou o chamado (marca, modelo e número de série); solicitante que realizou a abertura do chamado, defeito constatado e solução com indicação das peças e componentes eventualmente substituídos.

2.6. Os procedimentos de manutenção preventiva e sua periodicidade deverão ocorrer conforme especificações técnicas do fabricante do equipamento em conformidade com a legislação vigente.

2.7. Deverão estar incluídos nos serviços: limpeza, sanitização, desinfecção, lubrificações, ajustes, reparos, trocas de peças, regulagens e testes visando manter o aparelho em boas condições de funcionamento e aparência em conformidade com a legislação vigente;

2.8. As ferramentas e instrumentos utilizados nas manutenções e calibrações dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



**2.9.** Ficará a cargo da CONTRATADA a aquisição dos filtros de carvão ativado, polipropileno e membranas de osmose reversa necessárias para a substituição durante as manutenções preventivas e corretivas. O preço destes deverão ser considerados para formulação do preço fixo mensal do contrato.

**2.10.** Todas as demais peças, ou seja, exceto as citadas no item anterior (2.9), serão fornecidas pela CONTRATADA, caso seja autorizado pela CONTRATANTE. Neste caso o fornecimento será mediante ressarcimento.

**2.11.** Para fins de determinação do valor a ser pago pelo material fornecido mediante ressarcimento, observado o disposto nos itens 2.9 e 2.10, serão observados os seguintes fatores:

**2.11.1.** O pagamento será determinado em função do custo de aquisição da peça, acrescido de 15%, realizando o desconto obtido na licitação.

**2.11.2.** O custo de aquisição será determinado pelo fiscal do contrato, ou quem este indicar. Todas as demais peças deverão ser adquiridas pela CONTRATANTE mediante aviso prévio e especificações fornecidas pela CONTRATADA.

**2.11.3.** O acréscimo de 15% refere-se ao Benefício e Despesas Indiretas para fornecimento de materiais. Esta taxa remunera, entre outros, o lucro e os impostos referentes ao fornecimento do material.

**2.11.4.** O desconto obtido na licitação é a relação entre o preço contratado e o preço orçado pela administração.

**2.11.5.** Uma vez determinado o valor de uma peça, este preço valerá para os próximos fornecimentos, respeitado o direito ao reajuste contratual.

**2.11.6.** O preço a ser pago pelo fornecimento pode ser representado pela seguinte equação:

$$P = C \times (1 + BDI) \times D$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido conforme item 2.11;

C = custo de aquisição conforme 2.11.2;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas de 15% conforme item 2.11.3;

D = relação entre preço contratado e preço orçado pela administração.

**2.12.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso ao setor onde estiver alocado o equipamento.

**2.13.** A CONTRATANTE se comprometerá a cumprir todas as recomendações dadas pela CONTRATADA, a fim de que se possa manter por mais tempo os equipamentos médico-hospitalares em perfeito estado de uso e aumentar sua vida útil.

**2.14.** A CONTRATADA se comprometerá a auxiliar os todos os colaboradores da CONTRATANTE no que tange a resolução de problemas operacionais, treinamentos e retirada de dúvidas.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fazer reclamações ou dar orientações quanto aos serviços prestados, comunicando diretamente a CONTRATADA, para que esta tome as providências cabíveis ao caso;

4.2. Comunicar à CONTRATADA eventual dano ou mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos mantidos.

4.3. Permitir o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos sobre os quais serão executados os serviços, desde que observadas todas as normas internas.

4.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações de que dispuser acerca dos equipamentos e que possam contribuir para a realização dos trabalhos de manutenção, tais como manuais de instruções do fabricante.

4.5. Informar à CONTRATADA todos os procedimentos e normas internas que deverão ser observados por seus prepostos, quando à boa execução dos trabalhos.

4.6. Designar, sempre que possível, um funcionário ou preposto para acompanhar os serviços que estiverem sendo executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos em horários diurnos e noturnos inclusive em finais de semana conforme demanda do HE-UFPEL sem custo adicional dos serviços.

5.2. Atender às demandas conforme prazos descritos nos itens 2.2 e 2.3.

5.3. Cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados alocados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes de trabalho e demais encargos sociais. Além disso, na assinatura do contrato, indicar telefone e e-mail para as solicitações de manutenção;

5.4. Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do



HE-UFPEL, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo HE-UFPEL.

**5.5.** Aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do HE-UFPEL. Os custos decorrentes de utilização de crachá, uniforme, etc. correm por conta da CONTRATADA.

**5.6.** A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente.

**5.7.** A CONTRATADA deverá exercer eficiente e ininterrupta vigilância para prevenir riscos de incêndio no local de serviço, competindo à Fiscalização, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores e evitar depósito de materiais que ofereçam riscos de incêndio;

**5.8.** Providenciar toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes para a execução do seu trabalho objeto deste documento.

**5.9.** Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias, e demais órgãos pertinentes para a execução do seu trabalho objeto deste documento.

**5.10.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros que existam em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do HE-UFPEL;

**5.11.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação;

**5.12.** Submeter à Fiscalização, a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do HE-UFPEL, mencionando RG e os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato, mediante carta de apresentação.

**5.13.** Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do HE-UFPEL.

**5.14.** Cumprir todas as disposições relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, normas e procedimentos, internos da CONTRATANTE, bem como as estabelecidas na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do MTE. Incluindo alterações posteriores, e do capítulo V da CLT, Lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste Caderno de Encargos e Diretrizes Técnicas independentemente de transcrição.

**5.15.** Cabe a CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que por ventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis;

**5.16.** Atender ao disposto na Instrução Normativa 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre a Sustentabilidade Ambiental;

**5.17.** Informar previamente à Fiscalização sempre que houver necessidade de serviços de terceiros ao contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a por si, seus prepostos, a manter sob absoluto e integral sigilo as informações técnicas que envolvem o objeto deste contrato, as quais são classificadas desde logo como confidenciais, inclusive aquelas reveladas pela CONTRATANTE em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após a rescisão deste contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É permitida a subcontratação **parcial** do objeto do contrato mediante autorização do fiscal

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal a documentação de habilitação prevista no edital da subcontratada. O fiscal analisará a documentação e somente poderá autorizar a subcontratação se a empresa subcontratada estiver regular.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O custo fixo mensal é de R\$ \_\_\_\_\_;

8.2. O custo variável mensal, utilizado para materiais fornecidos mediante ressarcimento, conforme itens 2.10 e 2.11, possui previsão de R\$ \_\_\_\_\_. Ressalta-se que este valor representa custo variável, podendo ser utilizado na totalidade ou até mesmo não utilizado no período anual. Além disso, o valor mensal não é limite, somente o valor anual;

8.3. O custo total mensal estimado é de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um total anual de R\$ \_\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Manutenção corretiva e preventiva, auxílio operacional e sanitização das máquinas de hemodiálise e osmose reversa conforme detalhado neste Termo de Referência.	MÊS	12	xxxxxx	xxxxxx
2	Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR. Observa-se que nem toda peça ensejará o ressarcimento, tal qual explicado no item 2 deste TR.	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$2.400,00

8.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8.5.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho:

**8.6.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

**9.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**9.1.2.** Seguro-garantia; ou

**9.1.3.** Fiança bancária.

**9.2.** O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

**9.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

**9.2.3.** Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**9.3.** Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;



- 9.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.
- 9.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 9.5.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 9.5.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 9.6.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 9.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.10.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 9.11.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os materiais constantes da Nota de Empenho e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no verso da Nota Fiscal.

**10.1.1.** Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.1.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto na cláusula treze deste instrumento, DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.



**10.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos bens, tais como modelo, marca, número de série, tempo de garantia, cor, medidas, entre outros dados que forem considerados essenciais.

**10.2.1.** Caso não seja indicado no verso da Nota Fiscal os dados bancários para crédito em conta corrente, utilizar-se-á os dados fornecidos pela CONTRATADA no Formulário de Informações da Licitante, conforme Anexo II deste edital.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**10.4.1.** O “atesto” na nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**10.4.1.1.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



**10.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

**11.1.** Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste para os subseqüentes e que seja solicitado pela CONTRATADA.

**11.2.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**12.1.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores:



Otávio Lopes de Oliveira, SIAPE 1546346, como fiscal titular e

Cleiton da Gama Garcia, SIAPE 2347807, como fiscal suplente.

**12.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**12.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

#### 13.1. Disposições gerais

**13.1.1.** Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**13.1.2.** Este capítulo é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

**13.1.3.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de fatores de avaliação, considerando a sua incidência e o grau atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos aos graus das infrações notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado;

**13.1.4.** A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Acordo de Níveis de Serviço;

**13.1.5.** Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;

**13.1.6.** O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

**13.1.7.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

#### 13.2. Dos procedimentos

**13.2.1.** O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio dos colaboradores da unidade portadora do equipamento, acompanhará a execução dos serviços prestados;

**13.2.2.** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA por escrito. Na notificação deverá constar:

- a) o relato detalhado da ocorrência verificada;
- b) o dia e horário do acontecido;
- c) o percentual de desconto a ser aplicado.



**13.2.2.1.** Serão aplicados descontos para algumas infrações, para cada ocorrência, conforme tabela abaixo:

<b>Infração</b>	<b>% de desconto sobre o valor mensal fixo</b>
Atraso no atendimento, conforme prazos estipulados no contrato.	2,5%
Atraso na entrega da ordem de serviço ou ordem de serviço com informações incompletas, conforme detalhado em contrato.	1%
Atraso no atendimento com prejuízo à assistência. Entende-se como prejuízo à assistência, quando motivado pelo atraso, for impossibilitada a realização do tratamento.	5%
Dia de equipamento parado em decorrência da não prestação de manutenção corretiva. Exclui-se o prazo para obtenção de peças, devidamente comprovado.	1%

**13.2.2.2.** A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto;

**13.2.2.3.** Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação;

**13.2.2.4.** O fiscal do contrato transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços;

**13.2.2.5.** O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

**13.2.2.6.** Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os demais documentos pertinentes relativos ao cumprimento das obrigações, e os encaminhará para pagamento.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão



exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6.** Não manter a proposta.

**15.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 15.2.2.** Multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:
  - 15.2.2.1.** 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
  - 15.2.2.2.** 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
  - 15.2.2.3.** 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 15.2.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 15.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 15.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**15.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**17.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**17.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

**17.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**17.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**17.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**17.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**17.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**17.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**17.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**17.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**17.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**17.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**17.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**17.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**17.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18 desta cláusula;

**17.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 15.1.12 a 15.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.5.1.** devolução da garantia;

**17.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



## 18. CLÁUSULA DEZOITO – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** Os serviços e as peças serão recebidos provisoriamente na entrega da Ordem de Serviço ou Nota Fiscal da peça a ser repostada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**18.2.** Os serviços e as peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.3.** Os serviços e as peças serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação mediante o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

**18.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS VEDAÇÕES

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 21. CLÁUSULA VINTE E UMA - SUB-ROGAÇÃO

**21.1.** Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

## 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



### 23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, XX de XXXX de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:

---

Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°: